



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dados do Documento

Data do Documento: 29/04/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cede em sistema de Concessão de uso área do Município para a instalação da Empresa Artefatos de Madeira Dasmaciel Ltda e dá outras providências.

Situação: Em tramitação ☒ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Anexos: Integra do PL 22/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO em 29/04/2021

Por

..... Horas

João Gilberto T. de Cesar
Presidente Executivo - M. M. T.

Mensagem nº 22/2021
Projeto de lei nº 22/2021

Fontoura Xavier, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a cedência de uso de imóvel de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, a qual será utilizada pelo Cessionário para manter a **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**, para o fim específico de produção de artefatos de madeira, com intuito de fomentar a geração de emprego e renda dentro do município.

A cessão de uso é um importante instrumento que o Município tem para promover o desenvolvimento econômico e social, a partir do estímulo à atividade empresarial, junto a área de propriedade do município.

Destaca-se que a empresa já se encontra estabelecida dentro da área de propriedade do Município. Porém, será realocada para outro local para fins de liberação de espaço, possibilitando o melhor uso pela municipalidade da área da qual é proprietária. E também o cessionário ficará em instalações melhores para desempenhar suas atividades.

Vossas Senhorias, são conhecedores dos esforços que as administrações Municipais, ao longo dos anos, têm empreendido no sentido de produzir incentivos a indústrias locais no dentro do nosso município, assim, buscamos mais uma vez alcançar este intento através da presente concessão.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

10/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Luiz Armando Taffarel
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

“CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO ÁREA DO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de uso um imóvel com 500m2 (20x25), dentro do todo maior de 27.000m2, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob matrícula de nº 22.361 de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, a qual será utilizada pelo Cessionário para manter a **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**, CNPJ 07.650.646/0001-63, para o fim específico de produção de artefatos de madeira, com intuito de fomentar a geração de emprego e renda dentro do município.

Parágrafo Único - Não é permitida a cedência por parte do cessionário a terceiros sem autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de concessão de uso será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas de água e luz ficarão a cargo da **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**.

Art. 4º - A **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA** se compromete em gerar, no mínimo, dois empregos com carteira de trabalho assinada enquanto perdurar a presente cessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 29 DE ABRIL DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de termo de ajuste, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, nº. 920, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Taffarel, nº. 909, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONCEDENTE**, de outro a empresa **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**, CNPJ 07.650.646/0001-63, situada na Linha Rodrigues, cidade de Fontoura Xavier, neste ato representada por **IGOR NORONHA DASMACIEL**, brasileiro, empresário, CPF 028 100 730-66 RG nº 5103380902, residente e domiciliado na Avenida 25 de Abril Sul, Fontoura Xavier/RS, CEP 99370-000, adiante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente concessão é de uso um imóvel com 500m² (20x25), dentro do todo maior de 27.000m², registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob matrícula de nº 22.361 de propriedade do Município de Fontoura Xavier ora concedente, localizada na Linha Rodrigues, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de concessão de uso será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do Termo de Concessão. A empresa não poderá alienar ou penhorar a área objeto da presente cessão, também não poderá transferir a posse sem autorização da cedente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão não terá ônus nenhum o Concessionário, ficando este responsável pela sua manutenção e conservação do bem ora descrito, sendo que em caso de avarias pelo uso normal, deverá promover os respectivos reparos.

CLÁUSULA QUARTA

Caso no período da concessão de uso, por qualquer motivo o Concessionário, interromper ou descontinuar sua atividade, todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem indenização seja a que título for, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o curso da concessão, o Município poderá vistoriar o imóvel cedido, a fim de averiguar o estado e conservação do mesmo, fiscalizar as obras e adequações, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA

O Concessionário compromete-se a:

- a) Fazer uso do bem para o fim específico de instalar sua empresa Artefatos de Madeira e seus subprodutos para venda interna e externa, não podendo modificar as atividades sem a devida autorização do Concessionário, sob pena de revogação imediata e unilateral da presente concessão;
- b) manter mensalmente em seus quadros no mínimo 2 empregados contratados com carteira assinada, e disponibilizar ao Município o acesso irrestrito ao controle desta condição.

CLAUSULA SEXTA

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente instrumento, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito de Fontoura Xavier

Concedente

ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA
CNPJ 07.650.646/0001-63

Concessionário

Testemunhas:
